

## EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Agência Nacional para a Qualificação  
e o Ensino Profissional, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 7424/2016

Por meu despacho de dois de maio de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria da Técnica Superior Ana Isa Salgado Figueira, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sines, para o mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., nos termos do disposto no artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

23 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Silva*.

209609058

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 7425/2016

1 — Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional apresenta como um dos principais eixos estratégicos a promoção de «Mais Coesão, Menos Desigualdades», assumindo-se claramente a prioridade de defender e reforçar o Estado Social, de prosseguir uma estratégia de combate à pobreza e à exclusão social, de garantir a sustentabilidade da Segurança Social e a reposição dos mínimos sociais;

2 — Considerando que para alcançar tais desideratos é necessária uma profunda mudança de estratégia nas políticas públicas que têm vindo a ser desenvolvidas, protegendo e reforçando as políticas sociais, com os objetivos de aumentar a estabilidade de vida dos trabalhadores, desempregados e pensionistas, reduzir a pobreza e as desigualdades sociais, bem como promover a natalidade;

3 — Considerando que o Instituto de Segurança Social, I. P., enquanto instituto público central no funcionamento do sistema de segurança social, ocupa um papel primordial na operacionalização da referida mudança estratégica e na prossecução, designadamente, dos seguintes objetivos, plasmados no mencionado Programa, bem como no Programa Nacional de Reformas e no Programa de Estabilidade 2016-2020, a saber:

a) Implementar uma gestão prudente que procure melhorar a sustentabilidade da segurança social, encontrando novas fontes de financiamento, garantindo a sua justiça, combatendo a fraude e evasão e completando a convergência do Regime da Caixa Geral de Aposentações com o Regime Geral de Segurança Social, garantindo em simultâneo a manutenção do montante das pensões já atribuídas a título definitivo;

b) Garantir uma gestão sustentável da segurança social, mediante uma avaliação rigorosa da evolução do sistema, que reforce a confiança dos cidadãos, promova a transparência e assegure, igualmente, a solidariedade entre gerações;

c) Promover estudos transparentes, retrospectivos e prospetivos, disponibilizando informação estatística rigorosa e clara para escrutínio de todos e alterando práticas de um passado recente que impediam a divulgação atempada de dados relevantes, contributivos e prestacionais;

d) Combater a fraude e evasão contributivas e prestacionais, retomando, nesse sentido, a implementação de planos anuais de combate à fraude e evasão, abandonados na anterior legislatura, e visando, dessa forma, o aumento da eficácia e eficiência na gestão da receita contributiva e de dívida através da desburocratização de procedimentos, de novas metodologias de atuação e da utilização crescente de novas tecnologias;

e) Simplificar e tornar mais transparente o sistema de prestações sociais, apostando numa política de facilidade de acesso dos cidadãos à informação relevante sobre os seus direitos e deveres e rompendo com o desinvestimento havido nos canais de comunicação da segurança social com os cidadãos, tanto em termos materiais e de funcionalidades, como em termos de recursos humanos;

f) Implementar medidas que reforcem a ativação efetiva dos beneficiários de prestações sociais e que promovam uma melhor cobertura da proteção social, designadamente a beneficiários do Rendimento Social de Inserção, através da reavaliação da eficácia dos programas de inserção, promovendo uma adequação das medidas às características dos beneficiários e dos agregados familiares em que se inserem;

g) Desenhar uma efetiva estratégia de combate à pobreza de crianças e jovens que, de forma integrada, recupere a centralidade do abono de família como apoio público de referência às famílias, bem como a reposição de apoios que garantam os mínimos sociais aos cidadãos em maior vulnerabilidade, como o Rendimento Social de Inserção e o Complemento Solidário para Idosos, restituindo e restabelecendo dessa forma os apoios sociais que sofreram reduções significativas nos anos mais recentes;

h) Promover a execução das medidas no âmbito da Segurança Social inseridas no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, essenciais no desígnio da redução do número de pessoas em risco ou em situação de pobreza/exclusão social.

4 — Nestes termos, impõe-se, por conseguinte, dotar o Instituto da Segurança Social, I. P., enquanto organismo fundamental na prossecução daquelas políticas públicas, de uma nova abordagem e dinâmica no desempenho das suas atribuições e competências, com a adoção de novas práticas na gestão dos recursos ao seu dispor, quer humanos, quer materiais, e do desejável aumento da capacidade de resposta direcionada aos novos e exigentes desafios que se colocam ao país em geral, e à área da segurança social, em particular;

5 — Na verdade, tal mudança de estratégia apenas será possível de concretizar imprimindo uma nova orientação à gestão do Instituto da Segurança Social, I. P., a qual passa, incontestavelmente, pela alteração da composição do conselho diretivo, de forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades e objetivos ora delineados para esta área de atuação;

6 — Neste sentido, é também desejável que a definição do perfil de competências dos membros do conselho diretivo possa ser efetuada de acordo com as regras atualmente definidas, designadamente nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação aprovada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

7 — O atual conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., é composto pela presidente, Ana Clara de Sousa Birrento Matos Silva, designada em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 17 de julho de 2015, através do Despacho n.º 7802-B/2015, de 14 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2015, pelo vice-presidente, Jorge Manuel de Almeida Campino, e pelos vogais Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro e Paulo Jorge Antunes Ferreira, designados em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a 24 de julho de 2015, através dos despachos n.º 8098-F/2015, n.º 8098-E/2015 e 8098-G/2015, respetivamente, todos de 20 de julho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2015;

8 — De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 9 do artigo 20.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pode o membro do Governo dissolver o conselho diretivo, mediante despacho fundamentado por motivo justificado que se funde na necessidade de imprimir nova orientação à gestão;

9 — Os membros do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., foram previamente ouvidos.

Nestes termos e com os fundamentos acima descritos, determino:

A dissolução do atual conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e a cessação do mandato de todos os seus membros, com efeitos a 29 de maio de 2016.

27 de maio de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209620373

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 7126/2016

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Marcela Ferreira Fidalgo, concluiu com sucesso o período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

4 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209622941

### Aviso (extrato) n.º 7127/2016

Por meu despacho, de 17 de novembro de 2015, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao Técnico Superior — António José Miranda Vaz, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data do despacho.

23-05-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209623751